

Justificativa para Inabilitação e Desclassificação da Empresa Guilherme Xavier Piva LTDA

Processo: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2025

Licitante: Guilherme Xavier Piva LTDA (CNPJ: 18.136.904/0001-04)

Objeto: Aquisição de Poltronas Fixas (Item 1) e Poltronas Giratórias (Item 2)

Após análise da proposta de preços e da documentação de habilitação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, Guilherme Xavier Piva LTDA, e em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, decide-se pela sua **INABILITAÇÃO** e, por conseguinte, pela **DESCLASSIFICAÇÃO** de suas propostas para ambos os itens. A decisão fundamenta-se em múltiplas inconformidades insanáveis, que violam frontalmente as exigências do Edital, conforme detalhado a seguir.

A. Dos Motivos para a INABILITAÇÃO (Falhas na Qualificação Técnica)

A inabilitação da empresa se impõe pelo descumprimento de requisito essencial de qualificação técnica, o que, nos termos do **item 9.10 do Edital**, impede o prosseguimento no certame. A não apresentação de documento obrigatório ou sua apresentação em desacordo com o edital configura falha insanável.

1. Não Apresentação de Laudo Emitido por Laboratório Acreditado pelo INMETRO (Descumprimento do item 10.5.3.1 do Edital)

- Exigência do Edital:** O item 10.5.3.1 é taxativo ao determinar como requisito de qualificação técnica a apresentação de: *"Cópia integral do laudo técnico, emitido por laboratório devidamente acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para a realização dos ensaios pertinentes [...]"*.
- Fato Constatado:** A empresa apresentou um documento intitulado "Laudo Técnico de Conformidade Ergonômica", emitido pela consultoria ErgoMobile. Este documento, embora assinado por profissionais da área de ergonomia, **não cumpre a exigência editalícia**, pois não se trata de um laudo de ensaios de resistência, estabilidade e durabilidade, nem foi emitido por um laboratório com acreditação do INMETRO para os ensaios da norma ABNT NBR 13962:2018.
- Fundamento da Decisão:** A ausência do laudo nos exatos moldes solicitados representa o descumprimento de uma condição de participação. Conforme o **item 9.10 do Edital**, *"Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente [...]"*. A falha impede a aferição objetiva da qualidade e segurança do produto, finalidade principal da exigência, tornando a habilitação da empresa inviável.

B. Dos Motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO das Propostas (Inconformidades Técnicas)

Adicionalmente, e em caráter complementar, ainda que a empresa superasse a fase de habilitação, suas propostas para ambos os itens seriam desclassificadas por não atenderem às especificações técnicas do objeto. Tal recusa encontra amparo no **item 8.8.2 do Edital**, que estabelece que será desclassificada a proposta que *"não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência"*.

1. Desclassificação da Proposta para o Item 01 - Poltrona Fixa de Aproximação

- Exigência do Edital:** O item 10.5.3 (Qualificação Técnica) e seus subitens aplicam-se a todos os produtos licitados. O **Anexo I do Termo de Referência nº 15/2025** detalha as especificações da Poltrona Fixa, incluindo a obrigatoriedade de certificações.
- Fato Constatado:** A empresa **não apresentou qualquer documento técnico** (seja o laudo do INMETRO, seja o laudo ergonômico) que fizesse referência ao Item 1. O documento apresentado restringe-se textualmente a "Cadeiras Operacionais Giratórias", deixando o Item 1 totalmente desprovido da comprovação técnica exigida.
- Fundamento da Decisão:** A ausência total de comprovação técnica para o Item 1 viola o **item 10.5.3.1** e impede a verificação do cumprimento das especificações do **Anexo I do TR**, acarretando a desclassificação da proposta, conforme o já citado **item 8.8.2 do Edital**.

2. Desclassificação da Proposta para o Item 02 - Poltrona Giratória Presidente

- Exigência do Edital (Anexo I do Termo de Referência nº 15/2025, Item 2):**

Av. Venâncio Aires 1611 – Fone (55) 3322 7819 – Cruz Alta|RS

<https://www.camaracruzalta.rs.gov.br>

@camaracruzalta  

“Doe Sangue. Doe órgãos. Salve uma Vida! Diga Não às Drogas. Quem faz Cruz Alta somos todos nós.”

- **Encosto:** "Estrutura interna em compensado multilaminado com espessura mínima de **15 mm.**"
- **Acolchoamento (Encosto):** "Acolchoamento em espuma injetada [...] com espessura mínima de **75 mm.**"
- **Fato Constatado (Proposta/Catálogo da Empresa):** O catálogo técnico apresentado para o modelo TK-400.gir informa características divergentes e inferiores às mínimas exigidas:
 - **Encosto:** Estrutura com **13 mm** de espessura.
 - **Acolchoamento:** Espuma com **60 mm** de espessura.
- **Fundamento da Decisão:** A oferta de um produto com características técnicas inferiores às especificadas no Termo de Referência representa uma violação direta da "substância da proposta", conforme mencionado no **item 8.11.1 do Edital**. Ressalta-se que a apresentação do catálogo é obrigatória e vinculante conforme o **Item 21.1, alínea 'd' do Termo de Referência**, logo, a desconformidade ali apresentada contamina a validade da proposta comercial. Tal inconformidade não constitui mero erro de preenchimento, mas sim a oferta de um produto distinto e de padrão inferior ao solicitado, o que impõe sua recusa com base no **item 8.8.2**.

Conclusão Geral

Diante do exposto, a empresa Guilherme Xavier Piva LTDA não reúne as condições para prosseguir no certame. A decisão pela **INABILITAÇÃO** se firma como o ato principal, fundamentada no descumprimento do **item 10.5.3.1 do Edital**, um vício insanável que precede a análise de mérito da proposta.

De forma complementar, a **DESCALIFICAÇÃO** de ambas as propostas (Itens 1 e 2) se daria de forma inevitável por violação direta às especificações técnicas do objeto, conforme **item 8.8.2 do Edital c/c Anexo I do Termo de Referência nº 15/2025**.

Assim, em cumprimento ao rito processual estabelecido no **item 9.10 do Edital**, declara-se a **inabilitação** da licitante e determina-se a convocação do próximo colocado na ordem de classificação para a fase de análise da proposta e da habilitação.

Cruz Alta 25 De Novembro De 2025

JOÃO CARLOS OLIVEIRA BAGGIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO